



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 25 / 01 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

Eder
Eder Marasca
Oficial Administrativo

LEI Nº 1317, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, e com as funções, carga horária e salários mensais a seguir descritos:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Auxiliar de Abatedouro	01	32 (trinta e duas) horas semanais	R\$ 731,03

Art. 2º - As atribuições e demais disposições do cargo de Auxiliar de Abatedouro de que trata o artigo 1º constam no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25.08.93, no que couber.

Art. 5º - Não se aplicam aos contratos a vedação de recontração constante no art. 232 da Lei 028/93.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 25
DE JANEIRO DE 2017.**



LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1311, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1311, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 2008 a Administração Municipal realizou procedimento licitatório visando terceirizar os serviços do Abatedouro Municipal, mas não houveram interessados.

A partir daí o Município assumiu os serviços com contratação temporária de dois auxiliares e chefe que trabalharam no Abatedouro.

Durante este período o Município investiu na aquisição de equipamentos para abate humanitário, melhorias na estrutura física, projetos de adequação, licença ambiental e certificações, sendo recomendação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de aumentar a carga horária do médico veterinário, na busca da certificação através do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (**SISBI-POA**).

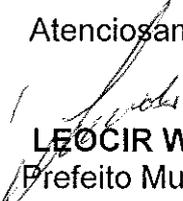
Como o trabalho desenvolvido no abatedouro é importante para o fortalecimento da Saúde Pública no Município e a população se sente mais segura na aquisição de produtos de origem animal, precisamos manter este serviço, demonstrando assim, a importância da manutenção deste serviço.

Ocorre que a intenção da Administração Municipal é repassar para a iniciativa privada, o que até o presente momento não foi obtido êxito. Por isto não estamos criando cargo de provimento efetivo, entendendo que ainda estamos num processo de experiência e adequações.

Mas como o serviço não pode parar, e diante do excepcional interesse público na contratação deste auxiliar, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para aprovação desta Casa.

Contando com a compreensão de Vossas Senhorias, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Projeto de Lei nº 1311, de 13 de janeiro de 2017.

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Abatedouro

SÍNTESE DE DEVERES: Auxiliar e executar trabalhos referentes ao abate de animais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas atividades desenvolvidas para o abate de animais, tais como: recebimento de animais, manejo, condução, abate, sangria, manuseio de carcaças, retirada de pele, destrinchamento, separação de miúdos, limpeza e preparação de resíduos sólidos (cabeça, bucho, vísceras, patas, entre outros) para serem destinados para a empresa coletora, embarque e desembarque das peças e higienização do local, picar e acondicionar carnes, confeccionar embutidos, realizar a limpeza interna nas instalações e na área externa do local. Desempenhar outros encargos compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pela chefia, zelar pelas máquinas e equipamentos, bem como atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: jornada mínima de 32 horas semanais;

REQUISITOS:

- a) Ensino Fundamental Incompleto;
- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Habilidade para a função de auxiliar de abatedouro;
- c) Cursos de qualificação ou atestado de próprio punho do interessado de que possui experiência e qualificação para atuar na área ou CTPS que comprove atividade na área.